

**LEI Nº 201/2021 DE 21 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a criação de Incentivo da Assistência Farmacêutica (IAFAR) do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo da Assistência Farmacêutica (IAFAR) com base no estabelecido na Portaria Nº 1.214, de 13 de junho de 2012 do Ministério da Saúde, que Institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR- SUS), e suas atualizações.

**Art 2º.** O Incentivo da Assistência Farmacêutica possui os seguintes objetivos:

- I- inserir a Assistência Farmacêutica nas práticas clínicas visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia;
- II- fortalecer a promoção do uso racional dos medicamentos no município de Limoeiro de Anadia;
- III- estimular o processo contínuo e progressivo de melhoria das ações de assistência farmacêutica, dos padrões e indicadores de qualidade, do processo de trabalho e dos resultados alcançados pelos profissionais e trabalhadores da saúde;
- IV- institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores referentes ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela Assistência Farmacêutica;

- V- incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais e trabalhadores da saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados.

**Art. 3º.** O incentivo financeiro concedido aos profissionais e trabalhadores da saúde integrantes da Assistência Farmacêutica, aqui denominado Incentivo da Assistência Farmacêutica, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Limoeiro de Anadia de acordo com a adesão ao Programa QUALIFAR-SUS e o cumprimento do Termo de adesão ao Hórus – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica.

**Parágrafo Único.** O município de Limoeiro de Anadia fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou o sistema HÓRUS não seja alimentado Assistência Farmacêutica municipal.

**Art. 4º.** Para o recebimento do Incentivo da Assistência Farmacêutica serão observadas a alimentação do sistema HÓRUS, metas estabelecidas e avaliação de resultados que serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de instrumentos de monitoramento a serem definidos por meio de portaria do gestor do Sistema Único de Saúde municipal no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 5º.** Do valor global do recurso financeiro pertinente ao ao QUALIFAR-SUS repassado trimestralmente ao município pelo Ministério da Saúde, 40% (quarenta por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo da Assistência Farmacêutica e 60% (sessenta por cento) será destinado à estruturação e manutenção das ações da Assistência Farmacêutica.

**Art. 6º.** Este incentivo é variável e será concedido a partir do mês subsequente ao seu repasse pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º.** O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

**§ 2º.** Do valor atribuído ao pagamento do Incentivo da Assistência Farmacêutica dos servidores de que se trata o art. 5º desta Lei, serão destinados:



- I- 50% (cinquenta por cento) aos profissionais de nível superior da categoria farmacêutico; e
- II- 50% (cinquenta por cento) aos trabalhadores de nível médio integrantes da Assistência Farmacêutica municipal.

**§ 3º.** Caso haja alterações na legislação do QUALIFAR-SUS, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Decreto/Portaria, os percentuais constantes no caput art. 5º desta Lei, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo financeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 7º.** O incentivo de que se trata esta Lei será concedido aos farmacêuticos e trabalhadores de nível médio integrantes da Assistência Farmacêutica municipal e outros que por ventura venham a ser inseridos no QUALIFAR-SUS, desde que estejam cadastrados no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento das metas Termo de adesão ao Hórus – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica e demais metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro de Anadia.

**Parágrafo Único.** caso haja alterações na legislação do programa no nível federal que acrescente outros servidores de saúde ao QUALIFAR-SUS, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de decreto/portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 8º.** Perderá integralmente o direito a percepção do incentivo os profissionais que:

- I- sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho;
- II- deixar de realizar as atividades educativas e de planejamento da equipe;
- III- atestados para todos os casos superiores a 5 (cinco) dias;
- IV- licenças com período superior a 15 (quinze) dias;

- V- afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estado ou federal;
- VI- ausência nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

**Art. 9º.** Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor terá direito ao valor proporcional ao meses trabalhados dentro da vigência da parcela a ser paga.

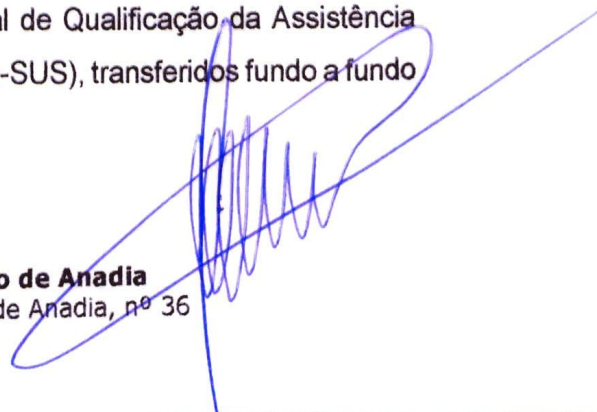
**Parágrafo Único.** O valor residual que caberia ao profissional descrito no *caput* deste artigo será destinado à manutenção das ações das Assistência Farmacêutica.

**Art. 10º.** A contratação de novo servidor para o quadro da Assistência Farmacêutica em conformidade com a classificação do art. 6º, §2º, acarretará na divisão do valor do incentivo entre os demais servidores que se enquadrem na mesma categoria.

**Art. 11º.** O pagamento dos valores aos profissionais será realizado em quatro parcelas até o 10º dia após o recurso ser creditado pelo Ministério da Saúde na conta do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro de Anadia e o atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que os referidos profissionais cadastrados ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

**Art. 12º.** O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

**Art. 13º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, especificamente com recursos do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS), transferidos fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.



**Art. 15º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Limoeiro de Anadia-AL, 21 de julho de 2021.



**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

